



Processo:

Nº 000044 / 2019

Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia

Data Abertura : 08/01/2019

Proc.: LIC 2019/000044

Interessado: RO-000599/K

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RO

CRC'S

Assunto : LICITAÇÃO/CARTA CONVITE/TOMADA DE PREÇO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro predial, com franquias, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furacão e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, com a exceção dos veículos automotores,

Observações:

Memorando:	DIREX 2019/000001
Para:	Presidência
Data:	04/01/2019
Origem:	Diretoria CRCRO
Referência:	Refere-se a contratação de seguros predial com franquias para atender a sede e sub sede de Ariquemes.
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PREDIAL

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de efetuar a contratação de serviço seguro predial com franquias, para os bens patrimoniais móveis e imóveis do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia localizados no município de Porto Velho e Ariquemes, que são os prédios sede e Sub sede, respectivamente, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes ao mencionado órgão e que estão em uso nos prédios a serem segurados, com a exceção dos veículos automotores, pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado em caso de interesse da administração.

Assim sendo, solicito autorização para abertura de processo de licitação que visem a contratação de serviços de seguros predial.

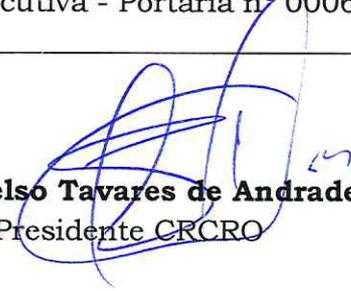
Para custear as despesas serão utilizados o recurso do Projeto 5008 – conta contábil 6.3.1.3.02.01.024 – Seguros de Bens Imóveis.
Sendo o exposto, encaminho para vossa análise e decisão.

Atenciosamente,


CT Maria Roneide Lopes do Nascimento
Diretoria Executiva - Portaria nº 0006/2016

Aprovação

Aprovo e autorizo.
 Não aprovo.


CT Joelso Tavares de Andrade
Presidente CRCRO

Data: 11/01/2019

PROJETO BÁSICO

Processo Licitação 2018/000044

O presente Projeto Básico foi elaborado em observância aos preceitos de Direito Administrativo, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste, que tem por objeto definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento definido a seguir.

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRC/RO

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 2374 – Centro – CEP: 76.801-034 – Porto Velho.

CNPJ: 63.761.001/0001-79.

2. OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro predial, com franquias, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furacão e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, com a exceção dos veículos automotores, pelo prazo de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes neste Projeto Básico, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O serviço de proteção predial tem como objetivo segurar os bens públicos do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, Sede em Porto Velho e Subsede em Ariquemes, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furacão e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, com a exceção dos veículos automotores, pelo prazo de 12 meses, uma vez que o contrato de serviços de seguro predial junto a este CRCRO está finalizando.

3.2 O objetivo da contratação é resguardar o patrimônio do CRCRO de eventuais danos que possam ser cobertos por meio de seguro contra ocorrências indenizáveis.

4. LOCAL E VISTORIA

4.1. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas poderão fazer vistoria nos locais indicados abaixo onde serão executados os serviços, por intermédio de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade;

Elaborado por:


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

BEM	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (Imóvel 1)	Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho – RO, CEP. 76801-034.
Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (Imóvel 2)	Rua 4 Nações, nº 3570 – Setor Industrial, Ariquemes – RO, CEP. 76.872-826.

4.2 O licitante poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

4.3 Caso a licitante não queira efetuar a vistoria, ficará compreendido que o mesmo tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CRCRO;

4.4 A vistoria caso seja feita, deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, com prévio agendamento pelos telefones (69) 3229-8870.

5. BENS A SEREM SEGURADOS: VALORES E COBERTURAS

5.1 Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 1	
BEM	Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho – RO, CEP. 76801-034.
VALOR A SER SEGURADO	R\$ 1.500.000,00

5.1.1 Coberturas Básicas

5.1.1.1 Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

5.1.2 Coberturas Adicionais

5.1.2.1 Assistência empresarial;

5.1.2.2 Danos Elétricos: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

5.1.2.3 Impacto Veículos/Queda Aeronaves: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

5.1.2.4 Quebra de Vidros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

5.1.2.5 Responsabilidade Civil Operações: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

5.1.2.6 Recomposição de documentos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

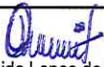
5.1.2.7 Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

5.1.2.8 Roubo e Furto de Bens: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

5.1.2.9 Tumultos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.1.2.10 Vendaval e Granizo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Elaborado por:


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

5.2 Subsele do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 2	
BEM	Subsele do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Rua 4 Nações, nº 3570 – Setor Industrial, Ariquemes – RO, CEP. 76.872-826.
VALOR A SER SEGUADO	R\$ 350.000,00

5.2.1 Coberturas Básicas

5.2.1.1 Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

5.2.2 Coberturas Adicionais

5.2.2.1 Assistência empresarial;

5.2.2.2 Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (duzentos mil reais);

5.2.2.3 Impacto Veículos/Queda Aeronaves: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.2.2.4 Quebra de Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.2.2.5 Responsabilidade Civil Operações: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.2.2.6 Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.2.2.7 Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

5.2.2.8 Roubo e Furto de Bens: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

5.2.2.9 Tumultos: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);

5.2.2.10 Vendaval e Granizo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6. VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O período de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

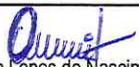
a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos hábeis que comprovem a alteração dos custos pela execução do contrato;

Elaborado por:


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:


Joelson Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

6.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

6.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.8 O pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

6.9 O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.10 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

6.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da homologação; ou
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.12 O CRCRO deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Conselho para o exercício de 2019 e alocados em recursos próprios no orçamento para exercícios seguintes, nas classificações referentes ao Programa de Trabalho Seguros de Bens Imóveis - 6.3.1.3.02.01.024 (Projeto 5008).

8. ESTIMATIVA DE DESPESA

8.1 A pesquisa de mercado visando a estimativa da despesa será oportunamente juntada aos autos pelo Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

9. PROPOSTA

9.1 A proposta de preços, deverá ser apresentada contendo o **VALOR GLOBAL DO PRÊMIO DO SEGURO**.

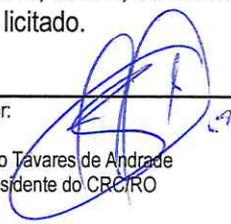
9.2 A proposta deverá conter somente duas casas decimais.

9.3 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Elaborado por:


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar funcionário (os) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- 10.2. Comunicar a seguradora a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória;
- 10.3. Disponibilizar os bens para as vistorias, permitindo e facilitando o acesso aos bens, máquinas, móveis e utensílios a serem segurados;
- 10.4. Manter os bens segurados em bom estado de conservação e segurança;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.6. Comunicar a seguradora quaisquer fatos e/ou alterações relativos aos bens segurados, ocorridos durante a vigência do Contrato;
- 10.7. Fornecer a documentação solicitada pela contratada em caso de sinistro;
- 10.8. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 10.9. Efetuar o pagamento a empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas em contrato a ser avençado entre as partes;
- 10.10. Efetuar as retenções estabelecidas nas legislações federais e municipais, se devidas, sobre o valor constante da Nota Fiscal / Fatura;
- 10.11. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- 10.12. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Projeto Básico, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CRCRO, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 11.2. Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.3. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas;
- 11.4. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 11.5. Entregar a apólice, no prazo máximo de 10 (vinte) dias, contados da assinatura contratual, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na cidade de Porto Velho.
- 11.6. Indicar, quando da assinatura do contrato, fornecendo à contratante o endereço da seguradora, telefone do atendimento ao cliente;

Elaborado por:

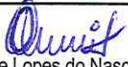

Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:

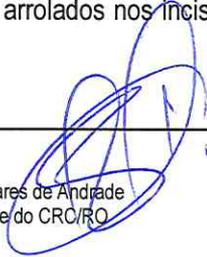

Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

- 11.7 Manter na cidade de Porto Velho, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em vista do disposto no art. 127 do Decreto Lei nº2.063/1940, c/c a disposição contida no art.4º da resolução Nº73/2002, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, como também em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93;
- 11.8 O preposto deve oferecer serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.9 Garantir o pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;
- 11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CRCRO;
- 11.11 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 11.12 Indenizar o CRCRO, em caso sinistro, levando em consideração os valores segurados constantes no item 5 deste Projeto Básico;
- 11.13 Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 11.14 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CRCRO;
- 11.15 Permanecer como única e total responsável perante o CRCRO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- 11.16 Atender às solicitações do CRCRO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.17 A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado;
- 11.18 A vistoria feita correrá por conta da seguradora, sem ônus para o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO;
- 11.19 A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;
- 11.20 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.22 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Elaborado por:


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:


Joelson Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

11.26 Responsabilizar-se por todas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo do servidor devidamente designado pelo CRCRO, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;

12.3 O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

12.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da qualidade na cobertura dos sinistros, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura juntamente com a APÓLICE do seguro emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

13.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do CRCRO;

13.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na APÓLICE ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRCRO;

13.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura ou APÓLICE, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CRCRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.5 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

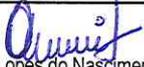
13.6 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da empresa e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

13.8 A Nota Fiscal emitida deverá ser obrigatoriamente a de "Prestação de Serviços".

13.9 O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa vencedora apresentou na habilitação;

Elaborado por:


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

13.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. PENALIDADES

14.1 A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- d) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

14.3. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

14.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

14.5. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com Aviso de Recebimento.

14.5.1 Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviada a empresa licitante.

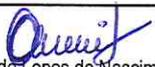
14.6 As penalidades previstas neste Projeto Básico não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

15. RESCISÃO

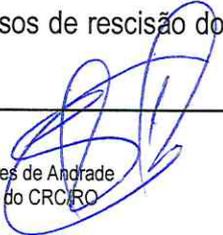
15.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

15.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

Elaborado por:


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRCRO

16. APÓLICE

16.1 A apólice deverá ser emitida a favor do CRCRO conforme dados constantes na nota de empenho a ser enviada no prazo máximo de 10 (vinte) dias, contados da assinatura contratual, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na cidade de Porto Velho.

16.2 As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável nomeado pelo CRCRO, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, nº 2374 – Centro, CEP. 76.801-034 – Porto Velho / RO.

16.3 A apólice de seguro predial, a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

17. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviços, mediante a pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas;

18.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

ANEXO IV: Minuta do Contrato

Porto Velho - RO, 07 de janeiro de 2019.


Maria Roneide Lopes do Nascimento
Diretora Executiva

Aprovado em: 11/01 /2019


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRCRO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRC/RO**, inscrito no CNPJ 63.761.001/0001-79, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-034, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na Rua: XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr./Sra. XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX XXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2016/000894, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Elaborado por:

Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Autorizado e aprovado por:

Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro predial, com franquia, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furacão e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, com a exceção dos veículos automotores, pelo prazo de 12 meses, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes neste Projeto Básico, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENS SEGURADOS: VALORES E COBERTURAS

2.1 Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 1	
BEM	Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho – RO, CEP. 76801-034.
VALOR A SER SEGURADO	R\$ 1.500.000,00

2.1.1 Coberturas Básicas

2.1.1.1 Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

2.1.2 Coberturas Adicionais

2.1.2.1 Assistência empresarial;

2.1.2.2 Danos Elétricos: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

2.1.2.3 Impacto Veículos/Queda Aeronaves: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2.1.2.4 Quebra de Vidros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

2.1.2.5 Responsabilidade Civil Operações: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.1.2.6 Recomposição de documentos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.1.2.7 Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2.1.2.8 Roubo e Furto de Bens: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

2.1.2.9 Tumultos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.1.2.10 Vendaval e Granizo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 2	
BEM	Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Rua 4 Nações, nº 3570 – Setor Industrial, Ariquemes – RO, CEP. 76.872-826.

Elaborado por:

Autorizado e aprovado por:

Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

VALOR A SER SEGURADO	R\$ 350.000,00
-----------------------------	----------------

2.2.1 Coberturas Básicas

2.2.1.1 Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

2.2.2 Coberturas Adicionais

2.2.2.1 Assistência empresarial;

2.2.2.2 Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (duzentos mil reais);

2.2.2.3 Impacto Veículos/Queda Aeronaves: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2.2.2.4 Quebra de Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2.2.5 Responsabilidade Civil Operações: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2.2.6 Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2.2.7 Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2.2.8 Roubo e Furto de Bens: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2.2.2.9 Tumultos: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);

2.2.2.10 Vendaval e Granizo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O período de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

3.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

3.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

3.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos hábeis que comprovem a alteração dos custos pela execução do contrato;

3.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

3.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

Elaborado por:

Autorizado e aprovado por:

Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva

Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.7 O pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

3.8 O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

3.10 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

3.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da homologação; ou
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

3.12 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, lucros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do seguinte crédito orçamentário, para o exercício 2019:

6.3.1.3.02.01.024 – Seguros de Bens Imóveis

Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

Nota de Empenho: XXXXXX

6 CLÁUSULA SEXTA – DA APÓLICE

6.1 A apólice deverá ser emitida a favor da CONTRATANTE conforme dados constantes na nota de empenho a ser enviada no prazo máximo de 10 (vinte) dias, contados da assinatura contratual, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na cidade de Porto Velho.

6.2 As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável nomeado pelo CRCRO, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, nº 2374 – Centro, CEP. 76.801-034 – Porto Velho / RO.

6.3 A apólice de seguro predial, a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Das obrigações da contratante

- 7.1.1 Designar funcionário (os) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- 7.1.2 Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória;
- 7.1.3 Disponibilizar os bens para as vistorias, permitindo e facilitando o acesso aos bens, máquinas, móveis e utensílios a serem segurados;
- 7.1.4 Manter os bens segurados em bom estado de conservação e segurança;
- 7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.6 Comunicar a seguradora quaisquer fatos e/ou alterações relativos aos bens segurados, ocorridos durante a vigência do Contrato.
- 7.1.7 Fornecer a documentação solicitada pela contratada em caso de sinistro;
- 7.1.8 Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 7.1.9 Efetuar o pagamento a empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas em contrato a ser avençado entre as partes.
- 7.1.10 Efetuar as retenções estabelecidas nas legislações federais e municipais, se devidas, sobre o valor constante da Nota Fiscal / Fatura.
- 7.1.11 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 7.1.12 Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2 Das obrigações da contratada

- 7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Projeto Básico, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 7.2.2 Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados;

- 7.2.3 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas;
- 7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.5 Entregar a apólice, no prazo máximo de 10 (vinte) dias, contados da assinatura contratual, na sede da CONTRATANTE, na cidade de Porto Velho;
- 7.2.6 Indicar, quando da assinatura do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço da CONTRATADA, telefone e/ou o fax do atendimento ao cliente;
- 7.2.7 Manter na cidade de Porto Velho, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em vista do disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2.063/1940, c/c a disposição contida no art. 4º da resolução N° 73/2002, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, como também em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93;
- 7.2.8 O preposto deve oferecer serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.2.9 Garantir o pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;
- 7.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 7.2.11 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 7.2.12 Indenizar a CONTRATANTE, em caso sinistro, levando em consideração os valores segurados constantes no item 5 deste Projeto Básico;
- 7.2.13 Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 7.2.14 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 7.2.15 Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- 7.2.16 Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.2.17 A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado;
- 7.2.18 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

- 7.2.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.21 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.24 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.2.25 A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura juntamente com a APÓLICE do seguro emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;
- 9.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do CRCRO.
- 9.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na APÓLICE ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRCRO.
- 9.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura ou APÓLICE, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CRCRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.5 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

- 9.6 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa no SICAF e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 9.8 A Nota Fiscal emitida deverá ser obrigatoriamente a de "Prestação de Serviços".
- 9.9 O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa vencedora apresentou na fase de habilitação.
- 9.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 12.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo do servidor devidamente designado pelo CRCRO, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;
- 10.3 O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;
- 10.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da qualidade na cobertura dos sinistros, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.
- 12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

d) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

12.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

12.3 Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

12.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

12.5 A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com Aviso de Recebimento.

12.6 Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviada a empresa licitante.

12.7 As penalidades previstas neste Projeto Básico não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho – RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, XX de XXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CRC/RO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDONIA
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 26.03.2019
Hora : 1

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
209	26.03.2019	ORDINARIO		149	2019
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1148	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS				

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa	PROCESSO	2019/000044	31

Favorecido

Nome : TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. CNPJ / CPF : 33.164.021/0001-00
Endereço : R SAMPAIO VIANA 44 Bairro : PARAISO
CEP : 04004000 Cidade : SAO PAULO UF : SP
Banco : Agência : Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenho
Despesa com a prestação de serviços de seguro predial, com franquias, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furacão e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, com a exceção dos veículos automotores, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO.	1	3.365,33	3.365,33

Valor por Extenso

Três Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
5.000,00	0,00	3.365,33	1.634,67
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	3.365,33	NAO

PORTO VELHO, 26 de Março de 2019


RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS
GERENTE DE CONTABILIDADE


JOELSO TAVARES DE ANDRADE
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019/000044

CONTRATO Nº 004/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A EMPRESA TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO**, inscrito no CNPJ 63.761.001/0001-79, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-034, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor JOELSO TAVARES DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade RG nº 459821 SSP/RO e do CPF nº 418.908.092-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Médici/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ nº 33.164.021/0001-00, situada na Rua: Sampaio Viana, nº 44, 10º andar, Bairro: Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.004-000, telefone (62) 3604-4713, e-mail lucimar.silva@tokiomarine.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor MARCO ANTONIO COLACIOPPO FAGARAZ, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 197456170 SSP/SP e do CPF nº 127.329.518-89, e pela Senhora SONILDA QUEIROZ SANTANA SANTOS, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6111908 SSP/GO e do CPF nº 620.888.311-34, todos com endereço comercial na Rua 1.137, nº 295, loja 5, Edifício Prospere Office Harmony, Bairro: Setor Marista, na cidade de Goiânia/GO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 2019/000044, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro predial, com franquia, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furacão e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, aí compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, com a exceção dos veículos automotores, pelo prazo de 12 meses, de

[Assinatura manuscrita]

acordo com as especificações técnicas e condições constantes neste contrato, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENS SEGURADOS: VALORES E COBERTURAS

2.1 Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 1	
BEM	Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Avenida Presidente Dutra, nº 2374, Centro, Porto Velho – RO, CEP. 76801-034.
VALOR A SER SEGURADO	R\$ 1.500.000,00

2.1.1 Coberturas Básicas

2.1.1.1 Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

2.1.2 Coberturas Adicionais

2.1.2.1 Assistência empresarial;

2.1.2.2 Danos Elétricos: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

2.1.2.3 Impacto Veículos/Queda Aeronaves: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2.1.2.4 Quebra de Vidros: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

2.1.2.5 Responsabilidade Civil Operações: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.1.2.6 Recomposição de documentos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.1.2.7 Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2.1.2.8 Roubo e Furto de Bens: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

2.1.2.9 Tumultos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.1.2.10 Vendaval e Granizo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia com as determinadas coberturas:

IMÓVEL 2	
BEM	Subsede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Rua 4 Nações, nº 3570 – Setor Industrial, Ariquemes – RO, CEP. 76.872-826.
VALOR A SER SEGURADO	R\$ 350.000,00

2.2.1 Coberturas Básicas

2.2.1.1 Incêndio/Raios/Explosão/Implosão: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

2.2.2 Coberturas Adicionais

2.2.2.1 Assistência empresarial;

- 2.2.2.2 Danos Elétricos: R\$ 20.000,00 (duzentos mil reais);
- 2.2.2.3 Impacto Veículos/Queda Aeronaves: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 2.2.2.4 Quebra de Vidros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2.2.2.5 Responsabilidade Civil Operações: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2.2.2.6 Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2.2.2.7 Responsabilidade Civil do Empregador: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2.2.2.8 Roubo e Furto de Bens: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 2.2.2.9 Tumultos: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);
- 2.2.2.10 Vendaval e Granizo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1 O período de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 3.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 3.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
 - b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada à data-base deste instrumento.
- 3.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 3.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos hábeis que comprovem a alteração dos custos pela execução do contrato;
- 3.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;
- 3.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 3.7 O pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

- 3.8 O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 3.10 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- 3.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da homologação; ou
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 3.12 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 3.354,59 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, lucros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do seguinte crédito orçamentário, para o exercício 2019:

6.3.1.3.02.01.024 – Seguros de Bens Imóveis

Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física.

Nota de Empenho: 209.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA APÓLICE

6.1 A apólice deverá ser emitida a favor da CONTRATANTE conforme dados constantes na nota de empenho a ser enviada no prazo máximo de 10 (vinte) dias, contados da assinatura contratual, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na cidade de Porto Velho.

6.2 As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável nomeado pelo CRCRO, no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, nº 2374 – Centro, CEP. 76.801-034 – Porto Velho / RO.

6.3 A apólice de seguro predial, a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Das obrigações da contratante

7.1.1 Designar funcionário (os) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

7.1.2 Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de sinistro tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória;

- 7.1.3 Disponibilizar os bens para as vistorias, permitindo e facilitando o acesso aos bens, máquinas, móveis e utensílios a serem segurados;
- 7.1.4 Manter os bens segurados em bom estado de conservação e segurança;
- 7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.6 Comunicar a seguradora quaisquer fatos e/ou alterações relativos aos bens segurados, ocorridos durante a vigência do Contrato.
- 7.1.7 Fornecer a documentação solicitada pela contratada em caso de sinistro;
- 7.1.8 Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 7.1.9 Efetuar o pagamento a empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas em contrato a ser avençado entre as partes.
- 7.1.10 Efetuar as retenções estabelecidas nas legislações federais e municipais, se devidas, sobre o valor constante da Nota Fiscal / Fatura.
- 7.1.11 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 7.1.12 Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.1.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2 Das obrigações da contratada

- 7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Projeto Básico, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 7.2.2 Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2.3 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação exigidas;
- 7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.5 Entregar a apólice, no prazo máximo de 10 (vinte) dias, contados da assinatura contratual, na sede da CONTRATANTE, na cidade de Porto Velho;
- 7.2.6 Indicar, quando da assinatura do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço da CONTRATADA, telefone e/ou o fax do atendimento ao cliente;
- 7.2.7 Manter na cidade de Porto Velho, durante a vigência do contrato, preposto, devidamente documentado, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em vista do disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2.063/1940, c/c a

disposição contida no art.4º da resolução N°73/2002, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, como também em observância ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/93;

7.2.8 O preposto deve oferecer serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.9 Garantir o pagamento das indenizações, em caso de sinistro, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

7.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

7.2.11 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

7.2.12 Indenizar a CONTRATANTE, em caso sinistro, levando em consideração os valores segurados constantes no item 5 deste Projeto Básico;

7.2.13 Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

7.2.14 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;

7.2.15 Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;

7.2.16 Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.2.17 A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado;

7.2.18 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.2.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.21 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.24 Responsabilizar-se por todas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.25 A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura juntamente com a APÓLICE do seguro emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

9.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do CRCRO.

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou na APÓLICE ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRCRO.

9.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura ou APÓLICE, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CRCRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.5 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

9.6 Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa no SICAF e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.7 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

9.8 A Nota Fiscal emitida deverá ser obrigatoriamente a de “Prestação de Serviços”.

9.9 O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa vencedora apresentou na fase de habilitação.

9.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo do servidor devidamente designado pelo CRCRO, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;

10.3 O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

10.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

10.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da qualidade na cobertura dos sinistros, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

d) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

12.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

12.3 Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

12.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

12.5 A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com Aviso de Recebimento.

12.6 Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviada a empresa licitante.

12.7 As penalidades previstas neste Projeto Básico não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho – RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 08 de Abril de 2019.



Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRCRO
CONTRATANTE



Marco Antônio C. Fagaraz
Tokio Marine Seguradora S/A
Gerente Executivo - Sucursal Licitações
Marco Antonio Colacioppo Fagaraz
Representante Legal
CONTRATADA



Sonilda Queiroz Santana Santos
Tokio Marine Seguradora S/A
Sucursal Licitação
Sonilda Queiroz Santana Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:



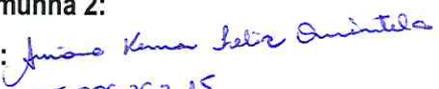
Eva de Fátima Zoccoli
Tokio Marine Seguradora S/A
Sucursal Licitação

463.925.211.00

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



Jairo Lima Leite Quintela

625.086.362.15

das Propostas: a partir das 09h00 de 23/05/2019 no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: às 09h00 de 23/05/2019. Início da sessão no site www.licitacoes-e.com.br: às 11h00 de 23/05/2019. Informações gerais: Cópia do edital, sem ônus, nos sites www.cfq.org.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço: SAUS, Qd. 05, Bl. I, Lt. 5/3ª, Edifício CFQ, Brasília/DF - CEP 70.070-921.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

DIEMES BATISTA DA SILVA
Autoridade Competente

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2019 - PAC 026/2019

Objeto: Contratação de palestrante. Contratada: Yoskaw Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 17.008.403/0001-80. Valor R\$ 4.750,00 por palestra Lei 8.666/93, Art. 25, § 1º. Ratificado pelo Presidente Sérgio Pereira Lobo.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019/CRA-RO

O Conselho Regional de Administração de Rondônia/CRA-RO, através do Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 012/2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 003/2019/CRA-RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução INDIRETA, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 5.504/2005, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/14, e demais legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Auxiliar de Limpeza, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

FONTE DE RECURSO: Conselho Regional de Administração de Rondônia

VALOR ESTIMADO: R\$ 48.124,96

DATA DE ABERTURA: 27 de maio de 2019 às 11h00min. (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CODIGO DA UASG CRA-RO: 926541

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.cra-ro.org.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas e-mail: presidenciacra-ro@gmail.com, pelo telefone: (69)3221-5099, no horário das 08h00min às 14h00min, ou ainda, no endereço do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA/CRA-RO, na Rua Tenreiro Aranha nº 2978/2988 - Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira (Horário de Rondônia). Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho-RO, 8 de maio de 2019.
DIEGO PASQUIM TOLOTTI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019

Fica revogado o Pregão Eletrônico Nº 001/2019, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2019/001939. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, dentro e fora do ambiente hoteleiro, para atender ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA.

Salvador-BA, 10 de maio de 2019.
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que as candidaturas abaixo relacionadas estão habilitadas a concorrerem à eleição a se realizar nos dias 29 e 30 de maio de 2019. Abaetetuba: Alexandre Afonso de Souza Ferreira, Pa-011263/O, Contador/ Altamira: Ana Cristina Cardoso Marques, Pa-16810/O, Contador/ Capanema: Carlos Andre Araujo de Macedo, Pa-021175/O, Contador/ Castanhal: Não Teve Candidato/ Marabá: Joel Monteiro da Silva, Pa-019545/O, Contador/ Marabá: Joelson Carvalho Ceji, Pa-013971/O, Contador/ Marabá: Marlon Yousseff Amoury de Oliveira, Pa-016527/O, Técnico Em Contabilidade/ Paragominas: Alessandro Monteiro da Silva, Pa-011061/O, Contador/ Paraupébas: Aldina Chaves Sousa, Pa-014398/O, Contador/ Redenção: Lindomar Pereira Trajano, Pa-020791/O, Contador/ Santarém: Neusa Caldas Martins, Pa-011465/O, Contador/ Tucuruí: Não Teve Candidato.

TICIANE LIMA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 004/2019 PROCESSO Nº: 2019/000044 CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA CONTRATADA: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro predial, com franquia, contra incêndio, queda de raios, explosão e riscos diversos, tumultos, greves, recomposição de documentos, impactos de veículos terrestres, equipamentos eletrônicos, danos elétricos, vendaval, furacão e ciclone, furto ou roubo para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário, bem como o acervo de bens, ali compreendidos todos os equipamentos eletrônico, móveis, utensílios e materiais pertencentes a contratante, com a exceção dos veículos automotores, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 3.354,59 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.024 (Seguros de Bens Imóveis) - Projeto 5008. DATA DA ASSINATURA: 08/04/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2019/000516. Objeto: Contratação de serviço de palestrante altamente especializado para ministrar palestra sobre o tema "Tecnologia, inovação e criatividade", a qual deve se enquadrar de acordo com o tema da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia: "Pensando o negócio contábil: fora da caixa", em Porto Velho-RO. Fundamento Legal: Art. 25º II, da Lei Federal 8.666/1993. Justificativa: Dar-se-á pela imprescindível necessidade de propiciar capacitação dos profissionais da contabilidade ao que se refere ao tema, e o palestrante possui conhecimento impar para ministrar curso sobre Tecnologia, inovação e criatividade, a qual deve se enquadrar de acordo com o tema da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia: "Pensando o negócio contábil: fora da caixa". Declaração de Inexigibilidade: Vivien Ane Medeiros Rebelo Lima - Coordenadora/Setor de Licitações. Ratificação: Joelso Tavares de Andrade - Presidente CRCRO. Valor Global: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). CNPJ CONTRATADA: 04.431.262/0001-61 - LUDWING & ASSOCIADOS LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Educação. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Grupo Educacional Jardim Paulista Ltda Me. Objeto: Educação. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Jane Maria Oliveira Targino Barradas. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Serviços. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: HRMP Global Consulting Ltda. Objeto: Alimentação. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Marisa Cristina Parise. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Serviços. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Fourplus Hotéis e Turismo Ltda. Objeto: Serviços de Hospedagem. Data da Assinatura: 10/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Leonel Malvezzi Sobrinho. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Serviços. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Infocar Serviços de Informações Ltda Epp. Objeto: Informações para análise de risco e fraude. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Fany Cristina Nogueira de Souza. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Saúde. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Migodente Premium Ltda. Objeto: Odontologia. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Rayssa Lemos Nogueira. Testemunhas: Sarah Lemos Nogueira e Geraldo Lúcio Nogueira.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Serviços. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Maximus Seguros Corretora de Seguros Ltda. Objeto: Seguro de todos os ramos. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Patricia Angeli Dias Desvitate. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Educação. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Núcleo de Educação Sementinha/Crescer de Jundiá SS Ltda. Objeto: Educação. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Jacóle Gonçalves Albano. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Serviços. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Prone Assessoria Contábil e Empresarial SS. Objeto: Contabilidade. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Renato Prons Teixeira da Silva. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Serviços. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: Rezende & Liefquin Corretora de Seguros SS Ltda. Objeto: Seguros. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Renato Freire Rezende. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

Espécie: Extrato do Convênio não oneroso de Serviços. Conveniente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região Conveniado: TJI Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: Alimentação. Data da Assinatura: 08/04/2019. Vigência: indeterminado. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Arthur Boiajian e Lucca Campos Bischoff Silva. Testemunhas: Mariângela da Silva Bezerra Oyafuso e Maria Onofra Alves de Andrade.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

a) Processo Administrativo: 2019/000014; b) Espécie CT nº 004/2019, firmado em 02.05.2019, entre o CREF11/MS e a empresa Chacom & Rizzo Serviços Empresariais LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.477.595/0001-97; c) Objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa conforme especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 008/2019; d) Fundamento Legal: As leis 8666/93 e 10520/2002 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2019; e) Vigência: 12 meses; f) Valor: R\$ 42.000,00; g) Signatários: pelo CREF11/MS, Luiz Antonio Stopa e, pela Contratada, Emilia Pastore Chacom.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2019

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições legais, notifica pelo presente, os abaixo relacionados, dispostos por nome e registro no CREF11/MS, em ordem alfabética, para que compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente, no endereço Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, CEP. 79002-100, Campo Grande - MS, ou contate pelo telefone (67) 3321-1221, para tratar de assunto relevante e de seu interesse, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido: ALESSANDRO TEIXEIRA CREF 000829-G/MS, ANA PAULA SANTOS FERNANDES CREF 002370-G/MS, ANDREIA APARECIDA GONÇALVES PASSOS CREF 001348-G/MS, ANGÉLICA MARIA MACIEL RIOS COUTINHO CREF 000383-G/MS, CAIO CÉSAR MILHOMEM SANTOS GONÇALVES CREF 005023-G/MS, DAIANA CESSAL BERCA DA SILVA OLIVEIRA CREF 003697-G/MS, EMANUEL MAGALHÃES TEIXEIRA DE SÁ CREF 004844-G/MS, FABIO SILVA PIRES CREF 001079-P/MS, FAIGAL CHARIF HASSAN CREF 002016-P/MS, IVONE PEREIRA NETA DE SOUZA CREF 002849-G/MS, JOHNNATAN EUGENIO LOPES FERNANDES CREF 005073-G/MS, LEONIDENIZ GUARIEIRO DE OLIVEIRA CREF 002466-G/MS, MARCELLUS HENRIQUE GARCIA DE OLIVEIRA CREF 000931-G/MS, MARCIA ARDAIA FAGUNDES CREF 000614-G/MS, MARIA CRISTINA DOS SANTOS CREF 002433-G/MS, MARIA JACKELINE AVILA DA ROSA CREF

